



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 675/2010

Autoriza a conceder gratificação aos professores e profissionais do Magistério.

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo efetuar pagamento complementar, à título de gratificação, aos profissionais municipais do Magistério, que se encontram vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, atendendo à legislação vigente.

Art. 2º O valor da complementação de que trata o art. 1º desta Lei será pago a cada profissional do Magistério, proporcionalmente ao número de meses trabalhados e até o mês de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 1º Em caso de acumulação lícita de cargos, o profissional descrito no *caput* terá direito a receber os dois abonos.

§ 2º A gratificação terá como valor mínimo a cifra suficiente para que seja aplicado pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, observando o princípio da anualidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos respectivos orçamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 09 de dezembro de 2010.

PAULO ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal